

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - PPGEP**

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP) da Universidade Federal de Santa Maria é voltado à produção de conhecimento, tecnologia e inovação e tem como objetivo principal a formação de recursos humanos com amplo domínio no campo da Engenharia de Produção, na área de Gerência de Produção, para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão bem como outras atividades na área, observando os aspectos éticos inerentes a essas atividades.

Parágrafo único. Outras áreas de concentração e linhas de pesquisa poderão ser criadas dentro do PPGEP, desde que atendam aos requisitos do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFSM e ao plano de expansão definido pelo Colegiado do PPGEP.

**Capítulo II
DO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA**

Art. 2º O PPGEP é constituído pelos cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia de Produção, e das atividades que deles se originem com vistas à obtenção de graus de Mestre e Doutor em Engenharia de Produção, na área de concentração definida.

**Capítulo III
DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

**Seção I
Da Estrutura Básica do Programa**

Art. 3º A estrutura básica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção será constituída de acordo com o Art. 8º do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSM, compreendendo:

1. Colegiado;
2. Coordenação;
3. Secretaria de Apoio Administrativo;

4. Comissão de Bolsas; e
5. Comissão de Seleção.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, o programa de pós-graduação poderá dispor ainda de outras comissões, comitês e conselhos, de acordo com suas necessidades, que deverão estar definidas no regulamento ou pelo Colegiado do PPGEF.

Art. 4º O programa terá um Coordenador e um Coordenador substituto e um secretário(a) para apoio administrativo.

Parágrafo único. O Coordenador e o Coordenador Substituto serão escolhidos entre os docentes permanentes do PPGEF, através de consulta prévia à comunidade vinculada ao Programa, com normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, ou de eleição pelo respectivo Colegiado aplicando o disposto na lei vigente que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior.

Art. 5º O Coordenador e o Coordenador substituto do PPGEF deverão fazer parte do quadro permanente de professores do PPGEF, durante todo o período do mandato.

Seção II Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado do PPGEF funcionará de acordo com os Artigos 11º a 14º do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSM, sendo constituído por:

- Coordenador(a) do PPGEF, como Presidente;
- Coordenador(a) Substituto(a);
- um representante na categoria Docente Permanente de cada uma das linhas de pesquisa do PPGEF; e
- um representante do corpo discente.

§ 1º A constituição do Colegiado será homologada pelo Conselho de Centro de Tecnologia e seus membros serão nomeados pelo Diretor do Centro de Tecnologia, mediante portaria específica.

§ 2º Os membros representantes do corpo docente e do corpo discente serão eleitos por seus pares em processo eleitoral de cada categoria.

§ 3º O mandato do representante discente será de um ano e dos representantes docentes de dois anos, podendo haver recondução.

§ 4º A falta não justificada a três reuniões consecutivas do Colegiado do Programa implicará na perda do mandato no Colegiado, no ano em exercício.

Art. 7º Ao Colegiado compete às seguintes atividades:

- I – definir o regulamento do programa de pós-graduação e as suas alterações;
- II – definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;
- III – normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e técnico administrativos em educação, vinculados ao programa, visando à escolha do Coordenador e do Coordenador substituto;

- IV – credenciar e descredenciar os professores e orientadores, segundo os critérios definidos no regulamento de cada programa de pós-graduação;
- V – definir as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do programa de pós-graduação;
- VI – decidir sobre alterações nas disciplinas, suas cargas horárias e número de créditos;
- VII – definir o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do(s) curso(s);
- VIII – aprovar o edital de seleção de discentes para ingresso no programa;
- IX – aprovar as indicações de coorientadores ou dos membros do Comitê de Orientação quando solicitadas pelo orientador e discente;
- X – aprovar os planos de estudos dos discentes;
- XI – aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;
- XII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;
- XIII – aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";
- XIV – aprovar as bancas examinadoras de defesas de dissertação, exame de qualificação, tese ou trabalho de conclusão;
- XV – decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo regulamento do programa;
- XVI – aprovar os critérios para concessão de bolsas propostos pela comissão de bolsa do programa;
- XVII – estabelecer normas para a passagem direta do mestrado para o doutorado, bem como à seleção de doutorandos para participarem de programas de estágio no exterior;
- XVIII – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao programa de pós-graduação;
- XIX – aprovar os convênios de interesse para as atividades do(s) curso(s);
- XX – realizar o planejamento do Programa com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do programa, ou a sua manutenção, no caso de o programa ter o conceito máximo;
- XXI – julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso; e
- XXII – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 8º As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de membros do Colegiado, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais.

Seção III Da Coordenação

Art. 9º Ao Coordenador do programa de pós-graduação incumbe:

- I – fazer cumprir o regulamento do programa;

- II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do programa;
- III – zelar pela representatividade do Colegiado do programa, de acordo com o regulamento;
- IV – representar o programa, sempre que se fizer necessário;
- V – cumprir as decisões do Colegiado;
- VI – submeter ao conselho de centro os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- VII – encaminhar ao órgão competente, via conselho de centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;
- VIII – responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no programa;
- IX – gerir os recursos financeiros alocados no programa, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado;
- X – solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;
- XI – fazer a consulta ao corpo docente do programa e propor para análise e aprovação do Colegiado o edital de seleção dos discentes para ingresso no programa;
- XII – providenciar e disponibilizar as informações necessárias de discentes selecionados para ingresso no programa para que o DERCA possa viabilizar a que os discentes efetuem sua matrícula via web;
- XIII – dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente; e
- XIV – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM na esfera de sua competência.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador substituto deverão ser Docentes Permanentes do PPGEP.

§ 2º O Coordenador será eleito diretamente por voto do corpo docente e discente do Programa, e exercerá mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido.

§ 3º O Coordenador-substituto, a quem cabe substituí-lo nos seus impedimentos, será indicado pelo Coordenador do PPGEP e designado pelo Diretor do Centro.

Art. 10º O Coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador Substituto e, na ausência deste, pelo docente mais antigo no quadro da carreira do Magistério Superior, membro do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Em caso de emissão de Portaria à constituição da Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação, do Exame de Qualificação e dos Certificados de participação da Comissão o Diretor do Centro poderá assinar em substituição ao Coordenador e ao Coordenador Substituto, no caso destes participarem como membros da Comissão.

Art. 11º Em caso de vacância na Coordenação do programa de pós-graduação, a qualquer época, o Coordenador substituto assumirá a coordenação do programa que completará o mandato.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Coordenador substituto, na forma prevista no regulamento do programa, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um Coordenador substituto *pro tempore* para completar o mandato.

Seção IV **Da Secretaria de Apoio Administrativo**

Art. 12º A Secretaria é o órgão executor dos serviços administrativos. Ao secretário incumbe:

- I – superintender os serviços administrativos da secretaria;
- II – manter o controle acadêmico dos discentes;
- III – receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV – preparar prestação de contas e relatórios;
- V – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao programa;
- VI – fornecer informações e/ou documentos relativos ao programa;
- VII – secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII – manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no programa;
- IX – proceder ao encaminhamento da ata do exame de qualificação ao DERCA para registro.
- X – proceder ao encaminhamento à PRPGP da ata de defesa de dissertação, com o despacho da coordenação do curso, acompanhada de memorando;
- XI – orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do programa; e
- XII – executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Colegiado do programa.

Seção V **Da Comissão de Bolsas**

Art. 13º A Comissão de Bolsas será constituída, conforme Art. 19º do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSM, pelo Coordenador, pelo Coordenador substituto, um representante docente permanente de cada uma das linhas de pesquisa do PPGE e um representante discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

- I – o(s) representante(s) docente(s) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente de professores do programa; e
- II – o(s) representante(s) discente(s) deverá(ão) estar matriculado(s) no programa há, pelo menos, um ano, como discente regular.

Art. 14º São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I – propor os critérios para concessão e manutenção de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do programa de pós-graduação;
- II – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas; e
- III – avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor a concessão ou manutenção de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

Art. 15º A Comissão de Bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões anuais sendo que ao final de cada semestre letivo a comissão de bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do programa.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao Colegiado do programa.

Seção VI Da Comissão de Seleção

Art. 16º A seleção de candidatos ao Mestrado será realizada pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado do PPGE e homologada mediante portaria pela direção do CT e terá no mínimo três membros.

Parágrafo único. É função da Comissão de Seleção: homologar as inscrições para ingresso de novos discentes e realizar a seleção dos candidatos conforme edital próprio.

Art. 17º A divulgação da nominata dos candidatos classificados será realizada pela PRPGP e caberá ao DERCA a chamada de suplentes, quando for o caso.

§ 1º O candidato poderá interpor recurso ao Colegiado do programa, via Departamento de Arquivo Geral, no prazo estabelecido no respectivo edital de seleção, cujos dias serão contados a partir da divulgação dos resultados pela PRPGP.

§ 2º O Colegiado do programa terá um prazo para decidir sobre os recursos interpostos, conforme consta no respectivo edital de seleção.

Seção VII Corpo Docente

Art. 18º O corpo docente será formado por pesquisadores ou docentes Doutores que tenham a situação regularizada na UFSM conforme legislação vigente, sendo divididos em três categorias, Permanente, Visitante e Colaborador:

I – Docente Permanente: são docentes que atendam a todos os requisitos de credenciamento de docente orientador; desenvolvam atividades de ensino; participem de projeto de pesquisa do Programa; orientem alunos de mestrado ou doutorado do Programa; tenham vínculo funcional com a instituição; mantenham regime de trabalho em tempo integral à instituição.

II – Docente Visitante: são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime em tempo integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, desde que atendam a todos os requisitos de credenciamento de docente orientador.

III – Docente Colaborador: são os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da coordenação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º. Para orientação em nível de mestrado ou doutorado, o docente, independente da categoria, deve estar credenciado como docente orientador.

§ 2º. Os critérios de credenciamento de docentes orientadores em nível de mestrado e doutorado são definidos pelo Colegiado do Programa, e estabelecidos em resolução interna específica do PPGEP, divulgada no sítio do PPGEP, com base nos documentos de área e regulamentações da CAPES e em conformidade com as metas e normativas estabelecidas pelo Programa.

§ 3º. O credenciamento será anual e automático a todo o professor credenciado do corpo permanente do PPGEP que atender a todos os critérios de credenciamento do programa.

§ 4º. Caso algum critério não for atendido o docente estará automaticamente descredenciado da orientação de novos discentes no PPGEP.

§ 5º. Caso seja descredenciado da orientação de novos discentes, o docente poderá continuar as orientações em andamento.

§ 6º. Para os docentes que se candidatam à orientação no PPGEP é obrigatória a solicitação formal de credenciamento para a Coordenação do PPGEP, demonstrando o atendimento de todos os critérios de credenciamento definidos pelo Colegiado do Programa, sendo que a homologação do credenciamento de docente orientador será feita pelo Colegiado do PPGEP levando em consideração o plano de expansão e metas do mesmo.

§ 7º. O Colegiado e / ou a Coordenação do Programa, ao seu interesse, poderá convidar docente a participar do PPGEP para ministrar disciplina na condição de colaborador.

§ 8º. Em qualquer momento o docente permanente pode solicitar ao colegiado o seu descredenciamento do programa bem como o seu desligamento de suas atividades de ensino e orientação.

Art. 19. Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

I – exercer atividades didáticas;

II – encaminhar à secretaria do departamento ao qual está vinculada a disciplina, o relatório relativo ao aproveitamento dos alunos, de acordo com o calendário escolar estabelecido pelo órgão competente;

III – zelar pela imagem do Programa e contribuir para o seu crescimento e fortalecimento; e

IV – prestar as informações solicitadas pela coordenação do Programa, para elaboração de relatórios aos órgãos financiadores da Pós-Graduação no Brasil, principalmente a CAPES.

Seção VIII

Corpo Discente

Art. 20° O corpo discente será constituído de portadores de diploma universitário, por curso superior de graduação plena em Engenharia de Produção ou de áreas afins à área de concentração do Programa.

Seção IX

Orientação Acadêmica

Art. 21° Todo discente deverá ter um orientador e um Comitê de Orientação desde o primeiro semestre, podendo também ter um coorientador, aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 22° O Comitê de Orientação deve ser formado pelo Professor Orientador e mais dois membros que podem ser externos à UFSM e não pertencer ao quadro de professores permanentes ou colaboradores do programa de pós-graduação.

Art. 23° O orientador deverá ser docente permanente credenciado no respectivo curso do Programa, obedecendo aos critérios de credenciamento definidos pelo Colegiado e aplicados anualmente, estabelecidos com base nos documentos de área e regulamentações da CAPES e em conformidade com as metas e normativas estabelecidas pelo Programa.

Parágrafo único. Baseado nos critérios de credenciamento, caberá ao Colegiado do Programa estabelecer anualmente os docentes permanentes credenciados que poderão atuar como orientadores dos novos alunos matriculados nos cursos de mestrado e doutorado.

Art. 24° O Professor Orientador será definido por ocasião da seleção do candidato. Ao Professor Orientador incumbe:

I – definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o discente, coorientador ou o comitê de Orientação acadêmica, quando for o caso;

II – orientar, juntamente com o coorientador ou Comitê de Orientação, o tema da dissertação com o discente;

III – supervisionar a dissertação, que deve ser redigido segundo as normas vigentes na UFSM; e

IV – integrar, como presidente, a comissão examinadora de defesa de exame de qualificação e de dissertação.

Parágrafo único. A capacidade e Orientação dos docentes será anualmente definida pelo Colegiado do Programa, respeitando o número máximo estabelecido pelos documentos de Área da CAPES, e baseado no índice de produtividade docente do PPGEP, conforme normas aprovadas pelo Colegiado.

Art. 25º A homologação do Professor Orientador será de competência do Colegiado do Programa, que deverá instituí-lo na primeira reunião do mesmo, durante o primeiro semestre letivo de ingresso do discente no Programa.

§ 1º Para a substituição do Professor Orientador ou outro, o interessado deverá abrir um processo com ofício ao Coordenador do Programa, indicando os motivos de sua solicitação, o qual será levado ao Colegiado para apreciação.

§ 2º Em caso de insucesso ou desistência de discente(s) o Professor Orientador deverá abrir um processo com ofício ao Coordenador do Programa, indicando quais foram os motivos, o qual será levado ao Colegiado para apreciação.

Art. 26º O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do coorientador, interno ou externo à UFSM, solicitando mediante memorando enviado à Coordenação do Programa onde conste a indicação e concordância das partes, bem como o currículo Lattes do coorientador com a produção intelectual dos últimos três anos, comprovando pontuação equivalente a de docente permanente do PPGEP.

§ 1º A solicitação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O nome e a designação de coorientador poderão constar na portaria de designação da comissão de avaliação final do trabalho de Dissertação, como membro efetivo ou suplente.

§ 3º O coorientador deverá estar em plena atividade de pesquisa e possuir título de doutor.

Art. 27º Compete ao coorientador colaborar com o projeto de pesquisa do discente, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação, e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

Capítulo IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Do Regime Didático

Art. 28º O desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos envolve atividades em disciplinas, pesquisa, ensino e extensão, conforme o Plano de Estudos e na forma que estabelece o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSM e o presente regulamento.

Art. 29° À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que a cada crédito corresponderão quinze horas de aula teórica ou prática.

§ 1° Os créditos obtidos como discente especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério do Colegiado;

§ 2° Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados para o doutorado, a critério do Colegiado.

§ 3° As disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação poderão ser aceitas, mediante aprovação do Colegiado.

§ 4° As disciplinas realizadas em outros programas de pós-graduação da Instituição, ou em outras instituições de ensino superior, que constem no plano de estudo do discente e foram homologadas pelo Colegiado, não necessitam ser novamente submetidas à apreciação do Colegiado.

Art. 30. É responsabilidade do discente a abertura, por meio *on-line*, do plano de estudos, bem como eventuais atualizações, sendo que o plano de estudos deve ser aprovado pelo Colegiado do Programa antes da realização da matrícula para o segundo semestre do curso.

Art. 31° Os discentes de pós-graduação deverão comprovar suficiência em, no mínimo, uma língua estrangeira para o nível de Mestrado e duas para o nível de Doutorado.

§ 1° Uma vez homologada pelo Colegiado do programa a comprovação da suficiência em língua(s) estrangeira(s), constará no histórico escolar do discente, com a expressão "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 2° Os discentes poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em legislação vigente da UFSM.

Art. 32. O discente que se encontrar na fase de elaboração de dissertação ou tese deverá matricular-se regularmente, todo semestre, em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 1° O discente receberá o conceito aprovado (AP) ou não aprovado (NA) em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 2° É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho, da frequência e da atribuição do conceito ao discente matriculado em EDT.

§ 3° O orientador deverá comunicar, por escrito, à coordenação e esta levar ao Colegiado do Programa, se o discente não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT.

§ 4° O discente que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do Programa, com base em uma justificativa fundamentada do orientador à coordenação, que será avaliada pelo Colegiado.

§ 5° O Colegiado somente poderá desligar o discente do Programa após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do discente, com base nos relatórios semestrais.

Art. 32. Quando houver solicitação do discente e/ou do orientador à troca de orientação, o Colegiado deverá se manifestar a respeito e, no caso de indicação de transferência de orientação, esta deverá ser homologada pelo Colegiado, após ciência do discente e da aceitação do novo orientador.

Seção II

Do Projeto Pedagógico

Art. 33. O projeto pedagógico dos cursos do PPGEP é o documento que orienta as suas ações na Instituição.

§ 1º. O projeto pedagógico dos cursos do PPGEP é regulamentado por legislação vigente aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 2º. As alterações do projeto pedagógico dos cursos do PPGEP devem tramitar no Colegiado do PPGEP, no Conselho do Centro de Tecnologia, na Comissão de Implantação e Acompanhamento dos Projetos Pedagógicos de Curso (CIAPPC), no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e no Conselho Universitário (CONSU), e considerar o que segue

I – quando se tratar de criação ou alteração em área de concentração do PPGEP, o processo deverá ser aprovado no Colegiado do Programa, no Conselho do Centro de Tecnologia, na PRPGP, no CEPE e no CONSU;

II – quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de linhas de pesquisa do PPGEP, o processo deverá ser analisado apenas no Colegiado do Programa e, havendo alteração, deverá ser informado ao DERCA para atualização das mesmas no sistema permitindo a correta abertura de processos on-line para defesa de dissertação, exame de qualificação ou tese;

III – quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de disciplinas, o processo será apreciado no Colegiado do Programa e nos departamentos envolvidos e enviado ao DERCA; e

IV – é responsabilidade da coordenação do Programa a solicitação ao DERCA, da codificação de novas disciplinas e o cancelamento dos códigos de disciplinas existentes de acordo com o inciso III deste artigo.

Art. 34. O discente do PPGEP em nível de Mestrado deverá integralizar, no mínimo, vinte e quatro créditos, dos quais doze correspondentes a disciplinas obrigatórias, sendo no mínimo doze créditos obtidos no Programa.

Parágrafo único. A critério do Colegiado do Programa poderão ser validados até doze créditos de disciplinas, obtidos em outro Programa ou na condição de aluno especial no próprio Programa, respeitado o Art. 29.

Art. 35. O discente do PPGEP em nível de Doutorado deverá integralizar, no mínimo, quarenta e oito créditos, dos quais doze correspondentes a disciplinas obrigatórias, sendo no mínimo vinte e quatro créditos obtidos no Programa.

§ 1º. Para os candidatos a Doutorado, a critério do Colegiado do Programa, poderão ser validados até vinte e quatro créditos em disciplinas que tenham sido cursadas em cursos de Pós-Graduação, em nível de mestrado ou doutorado, respeitado o Art. 29.

§ 2º. Além dos vinte e quatro créditos que podem ser validados, conforme explícito no parágrafo 1º, o discente deverá cursar no mínimo doze créditos em disciplinas obrigatórias oferecidas pelo Programa.

§ 3º. A critério do Colegiado do Programa poderão ser obtidos até doze créditos por meio de publicações de cunho técnico-científico, definidos pelo Colegiado em resolução interna específica, podendo ser atribuído um máximo de três créditos por publicação.

Art. 36. O curso de Mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e o curso de Doutorado, duração mínima de vinte e quatro e máxima de quarenta e oito meses.

Art. 37. Programas de pós-doutoramento podem ser realizados junto ao PPGEP, desde que os pós-doutorandos tenham a situação regularizada na UFSM, atendendo a legislação específica

§1º. A regularização na UFSM é o registro no DERCA, a partir da abertura de processo no protocolo geral, conforme detalhado no site da PRPGP no requerimento padrão para pós-doutorado.

§ 2º. Pós-doutorandos devem atender a legislação específica, quando exercerem atividades como docentes em disciplinas para que possam ter registro na PROGEP e número no SIE, que permite destinar a participação e carga horária na(s) disciplina(s).

Seção III Do Estágio de Docência

Art. 38º O estágio de docência, através da disciplina "Docência Orientada", é definida como a participação de discente de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º Os discentes de cursos de Mestrado poderão totalizar até dois créditos e os discentes do curso de Doutorado até quatro créditos nessa disciplina, sendo cada disciplina valerá um crédito, para integralização curricular.

§ 2º Serão consideradas atividades de ensino:

I – ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas da disciplina;

II – auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra classe aos discentes;

III – participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e

IV – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de pós-graduação em Estágio de Docência Orientada, devem ser desenvolvidas sob a supervisão do professor responsável pela disciplina ou por outro professor de carreira do magistério superior, designado pelo departamento de ensino no qual a disciplina está vinculada.

Capítulo V

DO ACESSO, DO INGRESSO E DA CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I

Da Inscrição dos Candidatos

Art. 39º As inscrições de candidatos ao Programa serão realizadas de acordo com o calendário vigente na UFSM e serão recebidas na Secretaria do PPGE, conforme edital de seleção e requisitos gerais definidos nos Artigos 43º do RGPG/UFSM, sendo que a integralidade da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Seção II

Da Seleção dos Candidatos

Art. 40º A seleção de candidatos será realizada pela Comissão de Seleção, indicada pelo PPGE, mediante os critérios definidos no Edital de Inscrição. O número de vagas na Área de Concentração do Programa ficará limitado à disponibilidade de orientadores e será definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 41º Serão considerados aptos à seleção aqueles candidatos que preencherem os requisitos exigidos pelo Edital de inscrição.

Art. 42º A Comissão de Seleção dos candidatos ao programa fará a classificação dos candidatos em ordem crescente indicando os titulares e suplentes, se houverem, tendo como base os requisitos estabelecidos pelo edital de Inscrição e os critérios definidos pela Comissão de Seleção.

Art. 43º A divulgação da relação dos candidatos classificados será realizada pela PRPG e caberá ao DERCA a chamada de suplentes, quando for o caso.

§ 1º O candidato poderá interpor recurso ao Colegiado do programa, via Departamento de Arquivo Geral, no prazo estabelecido no respectivo edital de seleção, cujos dias serão contados a partir da divulgação dos resultados pela PRPG.

§ 2º O Colegiado do programa terá um prazo para decidir sobre os recursos interpostos, conforme consta no respectivo edital de seleção.

Art. 44º É vedado o ingresso ao PPGEP por meio de transferência de outra IES, ou de outro programa de pós-graduação da UFSM.

Seção III Matrícula

Art. 45º Os discentes selecionados, para o PPGEP, terão direito à matrícula de acordo com os Artigos 49º a 58º do RGPG.

§1º O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso:

I - automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
II - quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste regimento e/ou no RGPG; e

III - nos demais casos previstos no RGPG/UFSM e/ou no regulamento do PPGEP.

§2º O PPGEP não permite o reingresso de discentes desligados do mesmo.

Seção IV Da Frequência e Avaliação

Art. 46º A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 47º O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do discente em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

- I – A (10,0 a 9,1);
- II – A- (9,0 a 8,1);
- III – B (8,0 a 7,1);
- IV – B- (7,0 a 6,1);
- V – C (6,0 a 5,1);
- VI – C- (5,0 a 4,1);
- VII – D (4,0 a 3,1);
- VIII – D- (3,0 a 2,1);
- IX – E (2,0 a 1,1);
- X – E- (1,0 a 0,0).

§ 1º Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

- I – AP (Aprovado);
- II – NA (Não-Aprovado);
- III – R Reprovado por Frequência (com peso zero); e
- IV – I Situação Incompleta (situação “I”).

§ 2º As disciplinas de nivelamento deverão ser repetidas caso a situação seja NA.

§ 3º A situação “I” significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

I – tratamento de saúde;

II – licença gestante;

III – suspensão de registro por irregularidade administrativa; e

IV – casos omissos serão decididos em comum acordo entre o Colegiado do programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 4º A situação “I” não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 48º O discente que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 49º Será desligado do programa o discente que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a "C", NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina.

Art. 50º Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o discente tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

Seção V

Do Exame de Qualificação do Doutorado ou Mestrado

Art. 51º O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do doutorando ou mestrando em sua consecução.

Parágrafo único. No exame de qualificação serão avaliados o projeto de pesquisa, a sua originalidade, os resultados parciais quando disponíveis, a competência e o potencial do discente para conduzir pesquisas inovadoras, especialmente no caso de doutorado, e de uma maneira criativa na área de estudo, e seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa.

Art. 52º Será exigido, no Curso, um Exame de Qualificação que consiste na defesa do projeto de pesquisa, perante uma Comissão Examinadora.

§ 1º O discente somente poderá requerer e prestar o Exame de Qualificação após ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos requeridos e deverá ser feito em até doze meses após o ingresso do discente no Curso de Mestrado e vinte quatro meses após o ingresso do discente no Curso de Doutorado, sendo permitida apenas uma segunda defesa em até três (3) meses após a data da primeira. Caso não aprovado, o discente será desligado do Curso.

§ 2º O discente que não cumprir o prazo do Exame de Qualificação, poderá solicitar ao Colegiado do Programa, uma prorrogação do prazo, através de uma solicitação formal ao Colegiado do Curso com justificativa.

§ 3º O Colegiado do Programa poderá, a seu critério, conceder o prazo máximo de três (3) meses de prorrogação.

§4º Será considerado aprovado, no Exame de Qualificação, o candidato que obtiver aprovação por 2/3 dos membros da Comissão Examinadora, devendo ser lavrada a ata discriminando o conceito auferido por cada examinador; “A” = aprovado; “AC” = aprovado condicionalmente; “NA” = não aprovado.

§5º A Comissão Examinadora será designada pelo Coordenador do Curso, através de portaria, mediante indicação do orientador conforme Orientação da CAPES.

Art. 53º É responsabilidade do discente a abertura, *on line*, de processo à solicitação do exame de qualificação sugerindo, com a aprovação do orientador, a composição da banca examinadora.

§ 1º A abertura do processo à realização do exame de qualificação deve ser efetivada em até vinte e quatro meses após o ingresso no programa, no caso do doutorado, sob pena do discente ser desligado do curso.

§ 2º Uma vez aberto o processo solicitando o exame de qualificação pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, é enviado à coordenação do curso para submeter à análise e aprovação da banca pelo Colegiado do programa/curso.

Art. 54º A comissão examinadora, no caso de doutorado, deverá ser constituída de cinco membros efetivos e dois suplentes, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à UFSM, que serão sugeridos ao Colegiado do Programa de comum acordo pelo orientador e doutorando. No caso de mestrado, a banca deverá ser constituída de três membros efetivos e um suplente, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à UFSM, que serão sugeridos ao Colegiado do Programa de comum acordo pelo orientador e mestrando.

§ 1º A comissão examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o presidente desta, e os demais membros deverão possuir o título de doutor.

§ 2º No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o exame de qualificação deverá ser fechado ao público e os membros da comissão examinadora, externos ao programa, exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo (anexo 6 do PRPG), que ficará de posse da coordenação do programa.

§ 3º Na impossibilidade de o orientador participar da defesa do exame de qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à coordenação do programa, indicando os motivos.

§ 4º O coorientador ou outro professor, indicado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do programa de pós-graduação, poderá presidir os trabalhos de defesa de exame de qualificação.

§ 5º Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do acadêmico até o terceiro grau inclusive.

Seção VI

Da Defesa de Dissertação e Tese

Art. 55º A dissertação ou a tese deve constituir-se em um trabalho próprio, original, redigido em língua portuguesa ou conforme legislação própria da UFSM, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

§ 1º A estrutura e apresentação da dissertação deve respeitar o manual de elaboração da MDT.

§ 2º O artigo integrante da dissertação ou tese podem ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão, respeitando o regulamento do programa.

Art. 56º É responsabilidade do discente a abertura *on-line* do processo de defesa de dissertação ou tese sugerindo a composição da banca examinadora e atendendo ao protocolo à tramitação destes processos, cujas informações podem ser obtidas junto à secretaria do Programa.

§ 1º Uma vez aberto o processo à defesa de dissertação ou tese pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, enviado à coordenação do PPGEF para submeter à análise e aprovação da banca pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A dissertação ou tese deverá ser apresentada à Coordenação do PPGEF, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da Comissão Examinadora, na forma definida pelas normas de redação em vigor (MDT), juntamente com o requerimento de defesa, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

Art. 57º A comissão examinadora será constituída de:

I - três membros efetivos e um suplente para a defesa da dissertação; e

II - cinco membros efetivos e dois suplentes para a defesa da tese.

§ 1º A presidência dos trabalhos na comissão examinadora será exercida pelo professor orientador, e os demais membros deverão possuir o título de doutor.

§ 2º Na impossibilidade de participação do professor orientador da comissão examinadora da prova de defesa de dissertação ou tese, o coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§ 3º Na impossibilidade do orientador participar da defesa de dissertação ou tese, assim como sua substituição pelo coorientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à coordenação do programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 4º O professor indicado pelo Colegiado do Programa deverá presidir os trabalhos de defesa de dissertação ou tese.

§ 5º Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na comissão examinadora de defesa de dissertação ou tese, esta comissão contará com mais um membro efetivo, e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 6º A comissão examinadora deverá ser constituída por, pelo menos, um membro de outra instituição no mestrado e dois no doutorado.

§ 7º Por solicitação do presidente da comissão examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da comissão examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 8º No caso de dissertação ou tese conter informações sigilosas, estes poderão ser fechados ao público e os membros da comissão examinadora externos ao programa exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo (anexo 6 do RGPG), que ficará de posse da coordenação do respectivo programa.

Art. 58º Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do candidato até o terceiro grau inclusive.

Art. 59º No caso de aprovação na defesa da dissertação ou tese, o candidato deverá apresentar as cópias definitivas da dissertação ou tese, à coordenação do PPGEP, de acordo com o prazo definido pela comissão examinadora, constante em ata de defesa, com as modificações sugeridas pela comissão examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador.

§ 1º O prazo máximo, que poderá ser concedido pela comissão examinadora, é de até 60 dias.

§ 2º O discente deverá entregar uma cópia impressa à Coordenação do PPGEP, encadernadas com capa dura, em cor azul, que o PPGEP deverá enviar à Biblioteca Central da UFSM um exemplar impresso da dissertação, acompanhado da versão eletrônica e da respectiva autorização para liberação *on-line*.

§ 3º Decorrido dois anos da defesa da Dissertação, o documento eletrônico passa a ser de direito da Universidade, podendo assim ser disponibilizado *on-line*.

Art. 60º Juntamente com os exemplares definitivos da dissertação ou tese, o discente deverá entregar cópia de artigo(s) científico(s) no tema específico da dissertação ou tese.

§ 1º. Para o mestrado, deve ser entregue cópia de um artigo completo em periódico, nas normas do periódico de interesse, aceito para publicação ou publicado.

§ 2º. Para o doutorado, devem ser entregues cópias de dois artigos completos, em periódico definido em resolução interna específica do PPGEP, observando os critérios do documento de área das Engenharias III da CAPES, nas normas do periódico de interesse, aceito para publicação ou publicado.

§ 3º. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes no Art. 59, a ata da defesa de dissertação ou tese será encaminhada à PRPGP, para posterior encaminhamento ao DERCA, para emissão do Diploma de Mestre, de Doutor e demais ações para o devido registro e finalizar a situação discente como “formado”.

Seção VII

Da Prova de Defesa de Dissertação, do Exame de Qualificação e da Tese

Art. 61º Por ocasião da prova de defesa de Dissertação, a Comissão Examinadora apreciará, principalmente, a capacidade do candidato em conduzir a defesa de seu trabalho e em avaliar criticamente os seus resultados, de acordo com o disposto nos Artigos 77º a 86º do RGPG da UFSM.

Art. 62º. O discente terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 63º. Na realização da defesa de dissertação, exame de qualificação ou tese, cada um dos membros da comissão examinadora arguirá o discente por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 64º. Concluída a etapa de arguições, a comissão examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o discente e à comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao discente deve ser “Aprovado” ou “Não - Aprovado” e registrado na ata de defesa.

Art. 59º A defesa de dissertação, exame de qualificação ou tese deverá ser aberta ao público.

Parágrafo único. No caso de Dissertação, exame de qualificação ou tese conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável da AGITTEC, a defesa deverá ser fechada ao público, conforme definido no Parágrafo 8º do Artigo 71 do RGPG/UFSM.

Art. 60º. A defesa de dissertação, exame de qualificação ou tese pode ser realizada por videoconferência, podendo participar até dois membros não-presenciais.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o discente pode realizar a defesa não-presencial na defesa de dissertação, exame de qualificação ou tese, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

Seção VIII

Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art. 61º Será atribuído o título de MESTRE EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, na área de concentração do Programa, ao discente que:

I – concluir no mínimo vinte e quatro créditos em disciplinas;

II – demonstrar capacidade de leitura e compreensão na língua estrangeira, de

acordo com regulamentações definidas em legislação vigente da UFSM;

III – obter aprovação na Prova de Defesa de Dissertação;

IV – obter aprovação no Exame de Qualificação;

V – comprovar a publicação ou aceitação para publicação de, pelo menos, um artigo científico completo, referente à Dissertação, em periódico com corpo editorial da área; e

VI – entregar os exemplares da Dissertação, devidamente corrigido, à Coordenação do Programa, sendo um exemplar encadernado com capa dura em cor azul, respeitando as exigências do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Latu Sensu* e as normas da MDT da UFSM.

Parágrafo único. Discentes estrangeiros para os quais a língua portuguesa não é a língua materna devem submeter-se à prova de português para estrangeiros Celpe-Bras como primeira língua estrangeira.

Art. 62º. Será atribuído o título de DOUTOR EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, na área de concentração do Programa, ao discente que:

I – integralizar no mínimo quarenta e oito créditos;

II – demonstrar capacidade de leitura e compreensão em duas línguas estrangeiras, sendo uma a língua inglesa, de acordo com regulamentações definidas em legislação vigente da UFSM;

III – obter aprovação no Exame de Qualificação;

IV – obter aprovação na Prova de Defesa de Tese;

V – comprovar a publicação ou aceitação para publicação de, pelo menos, dois artigos científicos completos, referente à Tese, em periódico definido em resolução interna específica do PPGEF; e

VI – entregar os exemplares da Tese, devidamente corrigidos, à Coordenação do Programa, sendo um exemplar encadernado com capa dura em cor azul, respeitando as exigências do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Latu Sensu* e as normas da MDT da UFSM.

Art. 63º. A outorga do título, ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do curso, poderá ser efetuada mediante o atendimento dos Art. 59 e 60.

Seção IX DAS BOLSAS

Art. 64º A distribuição de bolsas será estabelecida atendendo aos seguintes critérios:

I- ser discente regularmente matriculado no Programa;

II - dedicação exclusiva ao curso;

III - a avaliação do currículo Lattes dos interessados será realizada com base em critérios de produtividade estabelecidos pelos documentos de Área da CAPES e resolução interna do programa.

CAPÍTULO XII

DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 65° O Colegiado do PPGEF, em reunião anual e baseada nos critérios do PROAP/CAPES, definirá os itens de despesa e a parcela de distribuição dos recursos para atendê-los no ano corrente.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66° Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão solucionados pelo Colegiado do PPGEF.